

MPV-542

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

data	Proposição MP 542/2011			
Autores ARNALDO JORDY – PPS/PA				nº do prontuário
1. () Supressiva	2. () substitutiva	3. (x) modificativa	4. () aditiva	5. () Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 542, de 2011, a seguinte redação:

Art. 9º. O art. 115 da Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. Ficam redefinidos os limites do Parque Nacional Mapinguari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, atualmente localizado no Estado do Amazonas, nos municípios de Canutama e Lábrea, que passa a incluir em seus limites, **observados os estudos técnicos e a consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento**, a área de cerca de 172.430 ha (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta hectares) descrita em conformidade com os arts. 116 e 117, localizada no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inserir no artigo 9º da MP 542/2011, que altera o art. 115 da Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, a observância dos estudos técnicos e da consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento, de forma a compatibilizar com o disposto na referida lei, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Desta forma, não será aberto o precedente de alterar limites de UC sem a devida observância deste instrumento normativo.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2011

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

